PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 2.042/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.042/2022, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar Áreas de Terras a Empresa RX Indústria Comércio Importação Exportação Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº01.404.384/0001-70.

Art. 2º. A presente revogação se dá em razão do descumprimento de encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei 2.042/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100360084003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100360084003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ICP Brasil

fls.

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:02908026520 Data: 16/08/2024 11:09:26

...continuação do Projeto de Lei nº 021/2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 021/2024,** que "REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 2.042/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente imperioso mencionar que o Executivo Municipal está solicitando a revogação da Lei, em razão de descumprimento dos encargos legais previstos na Lei Municipal nº 2.042/2022.

A Lei Municipal nº 2.042/2022 estabelece em seu artigo 2º parágrafo único, que a Reversão será realizada independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, in verbis:

> **Art. 2º** A presente doação será realizada com encargos para cosntrução de uma unidade fabril da sua base operacional para desenvolver atividades do ramo industrial, nas prestações de serviços de usinagem, tornearia, solda, manutenção, reparação de máquinas e equipamentos, bem como obras de montagem industrial, entre outras atividades similares, ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:
>
> [...]
>
> **Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do Inciso I do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com a identificador 310036004900370031003300390041005400520061100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Entretanto, esta municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico notificou a empresa RX Indústria Comércio Importação Exportação Ltda, para apresentar documentação comprobatória para fins de cumprimento do dispositivo legal.

Em manifestação ao que foi solicitado, a empresa alegou não ter cumprido com o prazo estabelecido em lei, em razão dos impactos financeiros suportados decorrentes ao período pandêmico, e na mesma oportunidade requereu prorrogação do prazo por mais dois anos.

A vista disso, a unidade gestora competente, ao acompanhar o cumprimento dos encargos determinado pela Lei nº 2.042/2022 realizou visita in loco, e por conseguinte expediu OF.PMSM/SMPD Nº103/2024, nos quais informa que foi constatado que a área doada se encontra sem demarcação, sem qualquer atividade, sem placa de identificação em nome da empresa, e sem qualquer benfeitoria superficial.

Assim sendo, diante das informações apresentadas importante destacar a inteligência do artigo 4º§1º da Lei Municipal nº138/1993 que regulamenta as doações com encargos para criação do polo industrial e seus respectivos prazos, in verbis:

> **Art.4º** As doações de área para instalações das indústrias serão onerosas, devendo as empresas beneficiadas darem inícios às construções necessárias no prazo de 01 (um) ano e entrarem em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de doação, caso contrário serão as mesmas revogadas por inexecução do encargo. As áreas somente poderão ser utilizadas para instalação de unidades de produção de bens e serviços.
>
> **§1º** O prazo para início da atividade poderá ser dilatado a critério do chefe do poder executivo, desde que aprovado a impossibilidade técnica de início de operação antes do prazo estabelecido no caput deste artigo.

De modo semelhante, o Decreto Municipal nº 412/1993, que regulamenta a lei supracitada, e assim estabelece:

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100360084003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art.4° As doações de áreas para instalações das indústrias serão onerosas, devendo as empresas beneficiadas darem início às construções necessárias no prazo de 01 (um) ano e entrarem em atividade no prazo mínimo de 02 (dois) anos contados da data da doação, caso contrário serão as mesmas revogadas por inexecução de encargo. Ad áreas somente poderão ser utilizadas para instalações de unidades de produção de bens e serviço.

§1° O prazo para início da atividade poderá ser dilatado, a critério do chefe do poder executivo, desde que aprovado a impossibilidade técnica de início de operação antes do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Desta forma, nota-se que as normas mencionadas acima trazem a exceção a regra, possibilitando a dilação de prazo a critério do chefe do executivo, desde que aprovado a impossibilidade técnica.

Contudo, as argumentações trazidas pela empresa não são o bastante para oportunizar a aplicação da exceção à regra, pois até o presente momento nada foi feito na área doada, restando claro o desapreço com esta municipalidade.

Ressalto ainda, que no caso concreto não há escritura pública de doação firmada entre o Município de São Mateus/ES, e a empresa Donatária, razão pela qual estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade o Projeto de Lei revogando a lei em comento.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100360001800370031003200300A0054005200610100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.